



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia
Legislativa, Ho Ion Sang**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Finanças, do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas e do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Ho Ion Sang em 29 de Setembro de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 846/E662/V/GPAL/2015, de 5 de Outubro, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 8 de Outubro de 2015:

Na execução das diversas obras de construção, a Administração tem monitorizado rigorosamente os investimentos e o uso dos orçamentos com base no princípio de aproveitamento adequado dos recursos públicos, bem como na fiscalização rigorosa das despesas financeiras das obras.

1. Relativamente às construções relacionadas com a vida quotidiana dos residentes, os serviços de obras públicas vão divulgá-las ao público e recolher opiniões, bem como comunicar com a futura entidade gestora, com a qual realizará reuniões interdepartamentais e, após o ajustamento dos projectos conforme as necessidades reais, proceder-se-á ao aprofundamento dos pormenores da concepção e à elaboração do orçamento para que a concepção seja mais aperfeiçoada e a avaliação mais correcta e exacta, no sentido de minimizar o reforço de verbas motivado pelo ajustamento durante a execução da obra ou alterações depois da conclusão da mesma. A calendarização dos empreendimentos a executar será feita de uma forma prudente, em conformidade com o orçamento global dos empreendimentos, de modo a ser possível fazer uma estimativa do valor do orçamento anual de cada empreendimento. Quanto à regularização financeira das obras públicas, a nova Lei do Enquadramento Orçamental, que está em revisão, define que a Administração deve cumprir o princípio de “transparência orçamental” e divulgar adequadamente à Assembleia Legislativa e ao público as respectivas informações, designadamente as que dizem respeito aos grandes empreendimentos. A nova lei propõe que, aquando da elaboração do orçamento do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), no âmbito das despesas plurianuais, os serviços



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

públicos apresentem as dotações orçamentais necessárias para os anos em que serão apresentadas as propostas, façam uma estimativa das despesas totais dos projectos e listem a quota-parte das despesas indicativas dos anos seguintes. Assim, poder-se-á demonstrar de forma mais completa a utilização total ou faseada dos fundos respeitantes aos grandes empreendimentos. Para além disso, o relatório da execução orçamental do PIDDA deve ser entregue à Assembleia Legislativa no prazo de 30 dias a contar do fim de cada trimestre, de modo a que esta possa atempadamente conhecer e supervisionar os projectos.

2. Relativamente às obras que vão iniciar, após os projectos terem reunidas as informações claras sobre o prazo de execução e as normas técnicas, as entidades projectistas farão o possível por apresentar a previsão das despesas orçamentais dos projectos. Além disso, caso haja alterações às obras na altura da sua execução, devido à satisfação das necessidades de funcionamento da entidade utilizadora, à actualização dos critérios de vistoria ou ao ambiente do local, a Administração procederá primeiro à avaliação sobre a necessidade de alteração da obra e, de seguida, a entidade projectista e a entidade fiscalizadora procederão à análise a nível técnico e à análise dos preços para serem escrupulosamente fiscalizados.
3. Quanto ao orçamento geral das obras, a Administração vai prestar especial atenção a questões como o prazo de execução da obra, a subida acentuada dos preços dos produtos e ainda as despesas com a fiscalização e a supervisão da qualidade, no sentido de permitir que o orçamento da obra seja o mais próximo possível do custo de construção. Simultaneamente, a Administração vai dar igualmente atenção à supervisão da qualidade e do prazo de execução das obras públicas, para o qual criou um mecanismo permanente de fiscalização, contratando empresas fiscalizadoras através de adjudicação para supervisionar o andamento, a segurança e a qualidade das obras. Os serviços de obras públicas vão examinar as diversas etapas da execução das obras públicas, as quais incluem os regimes dos concursos, os conteúdos relacionados com as qualificações, conhecimentos profissionais, experiência, entre outros, com vista a melhorar a fiscalização das obras, intensificar a gestão de contratos de obras e melhorar a fiscalização da qualidade das obras.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

RAEM, aos 5 de 11 de 2015.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng